LEI Nº 1.141 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 1.028 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 78, da Lei nº 1028/2016, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78 .....

.....

§ 2º Conforme a avaliação atuarial do ano de 2018, ficam implementadas as alíquotas do custo normal e custo suplementar e taxa de administração, visando o equacionamento do déficit atuarial, devendo ser automaticamente modificado conforme quadro abaixo:

Exercício	Alíquota do Custo Normal Mensal	Alíquota do Custo Suplementar Mensal	Taxa de Administração Mensal	Alíquota Total Mensal
2018	23,00%	1,17%	2,00%	26,17%
2019a 2022	23,00%	2,00%	2,00%	27,00%
2023 a	23,00%	25,00%	2,00%	50,00%

Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 23 / 11 / 18
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no *Placard* geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
23/11/18
Assinatura Matrícula

2027				
2028 a 2032	**23,00%**	**50,00%**	**2,00%**	**75,00%**
2033 a 2043	**23,00%**	**85,00%**	**2,00%**	**110,00%**

§ 3º O percentual de contribuição previdenciária patronal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, para o ano de 2018 permanecerá em15,17% (quinze virgula dezessete por cento), já inclusos nesse percentual, o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

§ 4° A partir do exercício de 2019, o percentual de contribuição previdenciária patronal será de 16,00% (dezesseis por cento).

§ 5° A contribuição previdenciária dos servidores efetivos permanecerá fixada em 11,00% (onze por cento) e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 23/11/18
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no *Placard* geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: 23/11/18
Assinatura Matrícula